DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10412/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/382/2018
PROTOCOLO	: 1881660
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS PROPORCIONAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Por Invalidez** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Angela Maria Campos Camargo**, CPF/MF nº 046.288.578-06, titular do cargo efetivo de Professor.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da análise **"ANA - DFAPGP - 6405/2019"** (fls. 73/74) e o Ministério Público de Contas, através do parecer **"PAR - 4ª PRC – 13877/2019"** (fl. 75), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito.

O benefício previdenciário, fixado com proventos proporcionais, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado no art. 35, caput, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 1º da EC n. 70, de 22 de dezembro de 2012, conforme Decreto "P" N. 5.199 /2017 publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.521, em 27 de outubro de 2017.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Angela Maria Campos Camargo**, CPF/MF nº 046.288.578-06, titular do cargo efetivo de Professor, conforme Decreto P N. 5.199/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.521, em 27 de outubro de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

HGL